Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

**À**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**GIE**

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026**

**ARC LC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**

**CNPJ nº 61.226.894/0001-27**

***Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios***

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por **amostragem**, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores

**Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão,** o Custodiante informou que **não houve Direitos Creditórios inadimplidos**, e **não foram apuradas inconsistências, e não houve Direitos Creditórios substituídos no período.**

**Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

**Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** Diante da inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas ações pelo Custodiante e pelo Administrador.

***Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios***

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

OLIVEIRA TRUST

***Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios***

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas na **Clausula 9 a 9.4.1 Capítulo IX do Regulamento do Fundo**.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

***Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo***

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

**Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.**

Atenciosamente,

**José Alexandre Costa de Freitas**

*Diretor designado*

**ANEXO I**

**[RELATÓRIO DO GESTOR**

ARC | CAPITAL

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**

**2º TRIMESTRE DE 2026**

**ARC LC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ - 61.226.894/0001-27**

1. Ações judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas:

   **Resposta: Não se aplica para o período**

2. Efeitos de eventual alteração na política de investimento:

   **Resposta: Não se aplica para o período**

3. Originadores com mais de 10% da carteira:

   **Resposta: Sim, os critérios de concentração estão descritos no regulamento do fundo.**

4. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

   **Resposta: Não se aplica para o período.**

5. Alterações nas garantias dos direitos creditórios:

   **Resposta: Não se aplica para o período.**

6. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios:

   **Resposta: Não se aplica para o período.**

7. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

   **Resposta: Não se aplica para o período.**

8. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios:

   **Resposta: Não se aplica para o período.**

9. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

   **Resposta: Não se aplica para o período**

10. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

    **Resposta: Não se aplica para o período**

---

ARC CAPITAL LTDA.

30 de Junho de 2026